



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: RECURSO CONTRÁRIO ÀS DECISÕES DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DA EMPRESA NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

RECORRENTE: QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP

RECORRIDA: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRONICO 31/2016

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento da renovação de assinatura de 8000 (oito mil) licenças de uso de software antivírus *Kaspersky Endpoint Security for Business - Select Brazilian* e *Kaspersky Security for Mail Server*, e fornecimento de 2000 (duas mil) novas licenças do tipo perpétuas (licenças de uso definitivo) dos mesmos softwares, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)

Trata o presente relatório de instrução de recurso administrativo interposto pela empresa **QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP** (CNPJ: 05.012.577/0001-37), insurgindo-se contra a decisão do pregoeiro e de sua equipe de apoio que habilitou e declarou vencedora a empresa **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA** (CNPJ: 05.250.796/0001-54).

I – DO REGISTRO DA INTENÇÃO DE RECORRER

O licitante **QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP** registrou no dia 06/12/2016, através de declaração própria no chat de mensagens do site de licitações do Banco do Brasil, sua intenção de recorrer contra a decisão que declarou a empresa **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA** vencedora do Lote Único do Pregão Eletrônico nº 31/2016. As declarações ocorreram como segue:

05/12/2016 16:38:50:935	PREGOEIRO	A empresa NETWORK SECURE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA foi declarada vencedora do Lote Único do Pregão Eletrônico nº 31/2016. Fica aberto prazo para manifestação de intenção de interpor recurso de acordo com o item 9.1 do Edital.
06/12/2016 12:41:07:922	QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP	Prezado pregoeiro Cláudio, A QOS TECNOLOGIA manifesta interesse em INTERPOR RECURSO. Em breve comparecemos à CPL para pegar cópias do processo.
06/12/2016 15:12:27:139	PREGOEIRO	À Empresa QOS TECNOLOGIA, solicito que utilize o campo apropriado no sistema para manifestação do interesse de interpor recurso, bem como apresente de maneira sucinta sua motivação.
06/12/2016 18:29:31:644	PREGOEIRO	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: QOS TECNOLOGIA. A manifestação contém a contrariedade e a intenção de interpor recurso. Se o recurso for protelatório, o recorrente estará sujeito a penalidades. Aguardo as razões no prazo legal.
09/12/2016 15:03:31:774	QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP	Sr. Pregoeiro, dada a dificuldade para obtenção dos documentos da vencedora, apenas disponibilizados em 07/12/16, a QOS requer que seja considerado o prazo para razão até a segunda(12), sob pena de supressão de prazo e prejuízo ao direito de defesa.
13/12/2016 17:08:54:513	PREGOEIRO	A empresa NETWORK SECURE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA, informo que não foram recebidas razões da referida intenção de recurso. Caso tenha interesse poderá fazer uso de contrarrazões sobre a intenção de recurso.
13/12/2016 17:09:15:197	PREGOEIRO	No prazo do edital.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II – DO RECURSO

A recorrente **QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP** (CNPJ: 05.012.577/0001-37) apresentou intenção, porém não inseriu suas razões de recurso no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil, dentro do prazo estabelecido.

Assim, cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Esse é o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Contudo, torna-se relevante considerar que no caso da alegação levantada pela recorrente, a ausência dos fundamentos e provas, que poderiam ser aludidos nas razões, impossibilita uma análise apurada do fato.

III – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A empresa **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, não apresentou contrarrazões em relação à intenção de recurso oferecido pela empresa **QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP**.

IV – DA ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Considerando que a declaração de vencedor ocorreu no dia 05/12/2016 às 16h37min, a Recorrente **QOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP** manifestou a intenção de interpor recurso, às 12h41min do dia 06/12/2016, não tendo essa empresa apresentado as razões.

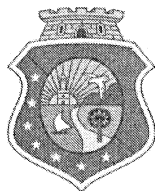
Cabe assim considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Esse é o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Contudo, torna-se relevante considerar que no caso da alegação levantada pela recorrente, a ausência dos fundamentos e provas, que poderiam ser aludidos nas razões, impossibilita uma análise apurada do fato.

Citamos a posição do renomado professor Jacoby:

“O licitante manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões do recurso. Nessa hipótese o direito de recorrer não decaiu. Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou o seu inconformismo. Deve, o pregoeiro, mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentadamente.”

A Secretaria de Tecnologia da Informação à folha 321 se manifestou da seguinte forma:

De acordo com a C.I N° 138/2016 enviada para esta Secretaria que trata da análise e parecer da proposta de preço como também da qualificação



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

técnica, referentes ao Pregão Eletrônico N° 31/2016-Lote Único, ocorrido em 23 de novembro de 2016, a Secretaria de Tecnologia da informação, após a verificação das documentações que trata a referida C.I, conclui que a proposta de preço como também a qualificação técnica apresentada pela empresa **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, 1ª classificada no Pregão Eletrônico N.º 31/2016-Lote Único estão de acordo com as exigências no edital.

Como se observa foram atendidos todos os requisitos para avaliação da Qualificação Técnica de acordo com o estabelecido no item 6.6 do Edital onde a qualificação foi analisada quanto aos critérios estabelecidos para esta contratação, em especial aos definidos no Anexo 1 do Edital item 10.2.

Face ao exposto, sugere esta Comissão de Licitação que seja conhecido, porém julgado improcedente o recurso administrativo e, em sendo assim, manter o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro quanto à **DECLARAÇÃO DE VENCEDOR** do certame a favor da empresa **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

Assim, submeto os autos do processo em referencia à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Autoridade Competente para decisão do recurso, nos termos do art. 10º, inciso V, do Decreto nº 28.089/2006 e do art. art. 9º, inciso V, da Resolução nº 4/2008, a fim de que possa ter como legítimos e legais os atos praticados em relação ao Pregão Eletrônico nº 25/2016.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017.

Cláudio Régis Gomes Leite
Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará